



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF sob nº 069.981.042-34, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM** ou **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.742.862-87, portador do documento de identidade nº 2525 OAB-AM, nomeado pelo Decreto Governamental de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas do dia 14 de setembro de 2020, doravante denominado **MPE/AM** ou **CONCESSIONÁRIO**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2022/000006496-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2021-TJ**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão da Cláusula Vigésima Terceira- Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como exclusão de uma das áreas disponibilizados ao **CONCESSIONÁRIO**, através da **Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ**, ficando redigida da seguinte forma a **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização das instalações físicas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas localizadas na Capital do Estado do Amazonas, conforme as descrições dos locais, áreas e metragens constantes da tabela 1 abaixo, pelos Membros e Servidores do **MPE/AM**, em razão do serviço, ante a necessidade de instalação do Ministério Público do Amazonas nessas localidades.

LOCAL	ESPAÇO	METRAGEM	VALOR
-------	--------	----------	-------

			(R\$)
Fórum Des. Azarias Menescal de Vasconcelos	1º Andar	18,09 m ²	868,32
Fórum Des. Mário Verçosa	3º Andar 17ª Criminal	8,55 m ²	410,40
Fórum Des. Mário Verçosa	2º Andar 15ª Criminal	8,90 m ²	427,20
Edifício Des. Arnaldo Peres	3º Andar	12,63 m ²	606,24
Fórum Min. Henech Reis	2º Andar/ Setor 5	98,12 m ²	4.709,76
Total			7.021,92

1.2. Inclui-se, também, no objeto da presente **CESSÃO** onerosa de uso o pagamento das despesas com o acesso aos sistemas informatizados do **TJAM**, tais como: o SAJ, manutenção de servidores, rede man, manutenção de fibra óptica.

Parágrafo Único. A área localizada no Fórum Des. Mário Verçosa, espaço 13ª Criminal, 2º andar, foi suprimida da presente cessão, sendo desocupada pelo **CONCESSIONÁRIO** em 04/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica consignado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Sexta da Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel nº 001/2021-TJ, qual seja vigência de **12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. O MPE/AM declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJAM**.

3.5. O MPE/AM fica obrigado a comunicar ao **TJAM** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO NOVO VALOR DA CESSÃO

5.1. O novo valor referente às despesas com a infraestrutura e a utilização dos espaços descritos na cláusula primeira serão pagos, mensalmente, pelo **MPE/AM**, com custo anual de 84.263,04 (oitenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de 7.021,92 (sete mil e vinte e um reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA– DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 14 de Junho de 2022.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONCEDENTE

Assinatura Digital

Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

ARISTOCLES RANNYERI N. DE LIMA
Assistente Judicial do TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 14/06/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Junior, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Caroline Pantoja Souza, Servidor**, em 14/06/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 14/06/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0592707** e o código CRC **F25EE200**.